

POERTT.

1685/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

POERTT Livro de 0013/2019

2019 1 1.01144-98

DISTRIBUIÇÃO

Munis de Carvalho Botica

D. J. U. 1234

d. 27-2-41

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PCERTT. 1635/39-3507-3725/40.

1234

27 de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 1.635/39 - 3507-3725/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa à propriedade denominada "São Boaventura", situada em Passa Três, 4º distrito do município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. MARIO DE CARVALHO BOTICA.

D. O. de 14-3-41 fls. 5416

Atenciosas saudações.

G. B. Botica

A Comissão,

PCERTT - 1.635/39 - Requerente: MARIO DE CARVALHO BOTICA, terras em Passa Três.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio Nacional as terras que constituem a propriedade de São Boaventura, com a área de 40 alqueires, situada em Passa Três, 4º Distrito do Município de Rio Claro e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

*Opin. em sessão de Loja*  
*Rio, 9/9/40*

*a) - H. D.*  
*P. F. T.*  
*L. P. J.*

RELATÓRIO

MARIO DE CARVALHO BOTICA, condômino com seus irmãos, da propriedade agrícola denominada "São Boaventura", composta de 40 alqueires de terras, situadas em Passa Três, 4º distrito do município de Rio Claro, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/933, apresenta os seguintes documentos:

- a) - formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados por dona Lydia da Rocha Carvalho, processado no Juízo de Direito da Comarca de São João Marcos, passado a favor do herdeiro filho Mario de Carvalho Botica, do qual - consta, entre os bens relacionados, a Fazenda denominada São Boaventura, situada no 2º distrito do município de Rio Claro, com quarenta e um alqueires de terras, mais ou menos, dividindo com terras de Lyndolpho Ribeiro de Assis Paiva, Gaspar Pereira da Silva, Dr. Ignacio Martins, Gustavo Marques da Silva, Antonio Pinto da Fonseca, sucessores do Dr. Francisco Gonçalves de Moraes, Nilo dos Santos Breves, Joaquim Antonio Brandão, João Alves Vianna, José Francisco de Oliveira e com a estrada Rio-São Paulo, tendo sido partilhada ao herdeiro filho Mario de Carvalho Botica onze alqueires de terras na dita Fazenda, e julgada a partilha por sentença de 22/12/1931;
- b) - certidão passada pelo tabelião e escrivão do 2º ofício de São João Marcos, extraída dos autos de

- 2 -

inventário dos bens deixados por Manoel José de Carvalho Botica, da qual consta que entre os bens pagos a dona Lydia da Rocha Carvalho, viúva inventariante, da sua meiação, figuram 40 alqueires de terras em pastos e capoeiras na Fazenda São Boaventura, tendo sido a partilha julgada por sentença de 23/4/912, do Juiz de Direito da Comarca de Barra do Piraí, Dr. Zótico Antunes Baptista, da qual comarca fazia parte o então município de Rio Claro;

- c) - certidão da transcrição da carta de sentença do formal de partilha a que se refere a letra b deste relatório;
- d) - carta de sentença do formal de partilha passada a favor do herdeiro Manoel José de Carvalho Botica, por cabeça de sua mulher, dona Lydia da Rocha Carvalho, no inventário de seu sogro Custodio Pinto da Rocha, da qual consta que, entre os bens partilhados ao dito Manoel José de Carvalho Botica, figura o pagamento de dez alqueires de terras na fazenda de São Boaventura, tendo sido a partilha julgada por sentença de 5/2/1890 do Juiz de Direito da então comarca de São João do Príncipe, Dr. Francisco Muniz da Silva Ferraz;
- e) - certidão extraída dos autos de inventário dos bens deixados por dona Quintiliana Alves da Rocha, da qual consta ter sido dado em pagamento ao herdeiro, dito Manoel José de Carvalho Botica, por cabeça de sua mulher dona Lydia da Rocha Carvalho, entre outros bens, vinte alqueires de terras no sítio São Boaventura, e que a partilha foi julgada por sentença de 26/4/1904;

"- 3 -

- f) - escritura de 10/7/1868, lavrada nas notas do es-  
crivão do juízo de paz do distrito de Passa Três,  
do termo e comarca de São João do Príncipe, da en-  
tão Província do Rio de Janeiro, pela qual Floren-  
tino de Souza Ávidos e sua mulher Isabel Christi-  
na de Souza Ávidos venderam a Custodio Pinto da  
Rocha a situação denominada São Boaventura, com  
uma área de vinte e quatro alqueires geométricos,  
dividindo com o comendador Joaquim José Gonçal-  
ves de Moraes, Joaquim Ferreira Gonçalves, Joaquim  
Moreira de Araujo, Manoel Ignacio da Veiga Cabral  
do Marcos, Mesquita Pimentel, Cassiano Luiz Barbo-  
sa e Joaquim Valentim da Costa, constando da es-  
critura que foi pago á Coletória das Rendas Geraes  
de São João do Príncipe a quantia de 600\$000, pelo  
imposto de transmissão, em 8 de julho de 1868;
- g) - escritura de 5/11/1870, lavrada nas ditas notas,  
pela qual Joaquim Ferreira Gonçalves e sua mulher  
Rosa Maria Gonçalves venderam a Custodio Pinto  
da Rocha, um sítio com seis alqueires de terras,  
mais ou menos, situados na freguezia de Passa -  
Três, divizando com o comendador Joaquim Gonçal-  
ves de Moraes, Joaquim Ferreira de Azevedo, Fernan-  
do Moreira de Araujo, os órfãos da finada Francis-  
ca Maria da Conceição, Cassiano Galvão Freire, e  
Joaquim Moreira de Araujo, constando da escritura  
ter sido pago á Coletória das Rendas Geraes de  
São João do Príncipe, em 3/11/1870, a quantia de  
150\$000, correspondente ao imposto de transmissão  
da propriedade;
- h) - escritura de 5/10/1871, lavrada nas ditas notas,  
pela qual Manoel Ignacio da Veiga Cabral de Mo-

- 4 -

Moraes de Mesquita Pimentel e sua mulher dona Francisca de Araujo da Veiga Cabral venderam a Custodio Pinto da Rocha um sítio contendo oito alqueires geométricos de terras, divizando com o próprio comprador, com Jorge Ferreira de Carvalho, os herdeiros de Antonio Nunes Fernandes, Gabriel José Diniz, comendador Joaquim Breves, Francisco Ribeiro de Mattos e Joaquim Araujo, constando da escritura ter sido pago na Coletoria de Rendas Gerais de São João do Príncipe, em 2.10.1871, a quantia de 180\$000 pelo imposto de transmissão de propriedade.

Verifica-se, pelos documentos apresentados, que as terras que constituem a atual Fazenda São Boaventura, embora pareçam ser as mesmas adquiridas por Custodio Pinto da Rocha, respectivamente, em 1868, 1870 e 1871, somam apenas 38 alqueires. Por outro lado, a Manoel José de Carvalho Botica, conforme consta da certidão mencionada na letra d d'êste relatório, foram partilhados apenas dez alqueires de terras no inventário dos bens deixados por falecimento de seu sogro Custodio Pinto da Rocha (e não 20 como declara o requerente), os quais, juntos aos vinte partilhados no inventário de sua sogra dona Quintiliana Alves da Rocha, somam apenas 30 alqueires, partilhados ao mencionado Manoel José de Carvalho Botica, por cabeça de sua mulher dona Lydia da Rocha Carvalho.

Alegando, porém, o requerente que a Fazenda São Boaventura mede 40 alqueires, deve completar a prova relativamente aos alqueires não mencionados nos documentos apresentados.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940.

---

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r .

*Op. em casa de Lofe*  
*Rio, 20-2-41*  
*a) H. D.*  
*P. E. T.*  
*L. P. S.*

RELATÓRIO

MARIO DE CARVALHO BOTICA, condômino com seus irmãos da propriedade agrícola denominada "São Boaventura", composta de 40 alqueires de terras, situadas em Passa Três, 4.º distrito do município de Rio Claro, cumprindo o despacho de 9/9/1940, desta Comissão, que o mandou completar a prova a que se refere a conclusão do parecer anterior, aprovado em sessão realizada naquela data, relativa a dez alqueires dos quarenta que constituem dita propriedade agrícola; em requerimento de 31 de janeiro último explica que, do formal de partilha que juntou e foi objeto de estudo da Comissão, consta que a seu pai, Manoel José de Carvalho Botica, foram dados 20 alqueires, e não 10, como pareceu à Comissão, sendo 10 no pagamento que lhe foi feito e 10 no pagamento a José de Oliveira Calado, tendo-lhe sido estes últimos adjudicados em virtude da sentença do Juiz de Direito que julgou às partilhas no inventário de Custodio Pinto da Rocha.

Verificando a Comissão ser exata a explicação dada, - por constar da aludida sentença que por acórdão do Tribunal de Relação do Estado do Rio, José Maximiano Calado não foi admitido como herdeiro de Custodio Pinto da Rocha, pelo que os 10 alqueires que lhe haviam sido pagos foram adjudicados a Manoel José de Carvalho Botica, retifica a conclusão de seu primeiro relatório para reconhecer, como reconhece, estarem legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os quarenta alqueires de terras que constituem a propriedade agrícola "São Boaventura" e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26/11/1938.

Os processos devem ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

---

Luciano Pereira da Silva.

R e l a t o r .